



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N° /2015 (Do Sr. Eduardo Barbosa e da Sra. Mara Gabrilli)

Requer Audiência Pública, com a finalidade de discutir a “**interdição judicial** de servidores públicos aposentados com transtornos mentais.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para tratar da interdição judicial de servidores públicos aposentados com transtornos mentais, com a participação das seguintes autoridades:

- Ministro Nelson Barbosa Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.
- Antonio José Ferreira – Secretário Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência
- Walter Ferreira Oliveira – Presidente da Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME
- Alexandre Medeiros – Presidente da Associação do Funcionário Público do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A interdição judicial, prevista no Código Civil (arts 1.767 a 1.778), é resultante de uma ação pela qual a pessoa é declarada incapaz para comandar seus atos na vida civil.

Em princípio, trata-se de uma proteção ao próprio interditado. No entanto, a forma discriminatória como esse instituto vem sendo utilizado pelo Governo Federal em relação a servidores públicos aposentados com transtornos mentais tem distorcido a pretendida proteção e restringido a sua condição de cidadania e pessoa humana. O Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que veda qualquer forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de discriminação e, em seu art. 12, propala o direito ao reconhecimento igual perante a lei.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-LBI, recentemente sancionada, tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Sua principal inovação reside na conceituação de deficiência, não mais compreendida como uma condição estática e biológica da pessoa, mas como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo. Neste sentido, a deficiência deixa de ser um atributo da pessoa. Passa a ser, portanto, o resultado das respostas inacessíveis que a sociedade e o Estado dão às características de cada um.

No âmbito da curatela, a LBI também promove uma mudança paradigmática. Ressalta o caráter protetivo da medida, ao afirmar poder ela recair somente sobre direitos de cunho patrimonial e negocial. À pessoa com deficiência, pois, deve ser garantida sua plena capacidade legal, em igualdade de condições com as demais pessoas, como bem reza a Convenção da ONU.

Vale destacar que há muito o tema da interdição vem chamando a atenção desta Casa. Em 2005, a Comissão de Direitos Humanos tratou do assunto em uma Audiência Pública intitulada de “Banalização da Interdição Judicial no Brasil”, na qual participaram, além dos Parlamentares, autoridades do Poder Executivo e do Ministério Público, membros do Conselho Federal de Psicologia e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

É importante trazer o tema para esta Comissão, que poderá, no âmbito de sua competência, articular com autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade em geral um debate que, de uma forma ou de outra, diz respeito a todos nós.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2015.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB / MG

Deputada **MARA GABRILLI**
PSDB / SP